



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 465, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura do serviço móvel em chamadas de roaming ao longo das estradas federais.

Autor: Deputado Roberto Britto

Relator: Deputado Augusto Coutinho

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusivo, o Projeto de Lei nº 465, de 2011, da lavra do Deputado Roberto Britto, que obriga as operadoras de telefonia móvel a realizar chamadas em roaming, independente de prévio acordo entre si, viabilizando e compatibilizando as tecnologias necessárias à cobertura do serviço ao longo de todas as rodovias federais.

A proposta estabelece, ainda, que a Anatel deverá fiscalizar o cumprimento da obrigação, regulamentando, no que couber, as soluções técnicas necessárias.

A matéria, que já foi aprovada na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), encontra-se para deliberação quanto ao seu mérito nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, órgão no qual, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Serviço Móvel Pessoal – SMP – tem se configurado, ao longo dos anos, como um serviço tão ou mais importante para a população que o STFC – Serviço



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Telefônico Fixo Comutado –, tanto por sua base instalada como pelo fato de ter se tornado um elemento fundamental no processo de universalização das telecomunicações.

Segundo dados do IBGE¹, a telefonia móvel no nosso país supera em 159% a telefonia fixa, fato que, na prática, dá a este serviço um caráter de utilidade pública o qual ele ainda não tem legalmente; questão a ser enfrentada por esta Casa Legislativa urgentemente.

Apesar das mais de duzentas e cinquenta milhões de linhas em operação no SMP em maio do corrente ano², que se refletem em um robusto faturamento da ordem 1 bilhão de reais por ano para as empresas de telefonia celular até 2016³, a realidade da prestação do serviço ao consumidor é caracterizada por recordes de reclamações.

Em junho deste ano foi divulgado o ranking das prestadoras de serviço móvel pessoal referente ao mês de fevereiro, o qual registrou mais de setenta e oito mil reclamações junto à Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações – para protestar contra os péssimos serviços prestados pelas empresas de telefonia móvel. O Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas do Ministério da Justiça, por sua vez, mostra que as empresas de telefonia móvel se incluem entre as mais reclamadas junto às Procuradorias de Defesa do Consumidor estaduais.

Esse quadro de precariedade dos serviços prestados pelas empresas de comunicação móvel reflete-se na indisponibilidade do sinal de telefonia celular em extensas áreas das pequenas localidades e em grande parte das rodovias federais. Essa ausência de sinal não é só um problema de qualidade de serviço, mas também de segurança dos consumidores, tendo em vista que a indisponibilidade de comunicação em estradas em um país continental como o Brasil é algo inaceitável na atual realidade de convergência tecnológica⁴ do setor, onde é corriqueiro o compartilhamento de redes (*umbundling*) entre diferentes operadoras de telefonia móvel.

Essa situação só se verifica porque a Anatel, nos editais de licitação das frequências de operação do SMP, não estabeleceu compromissos de abrangência

¹ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/2010/09/01/em-2008-acesso-a-celular-supera-a-telefonia-fixa-e-m-259.jhtm>

² <http://sistemas.anatel.gov.br/SMP/Administracao/Consulta/AcessosPrePosUF/telaConsulta.asp>: Dados divulgados pela ANATEL

³ <http://blogs.estadao.com.br/ethevaldo-siqueira/2011/05/24/porto-seguro-e-a-primeira-operadora-virtual-2/>: Segundo preveem os especialistas, as MVNOs deverão atrair cerca de 16 milhões de novos assinantes no Brasil e deverão alcançar um faturamento anual de US\$ 1 bilhão de faturamento, por volta de 2016.

⁴ <http://www.slideshare.net/Krishnamurtivila/convergencia-5446885>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

dos serviços ao longo das estradas federais, tendo em vista que elas se encontram, em sua grande parte, fora da área urbana dos municípios.

Isso permite que as prestadoras não sejam obrigadas a fazer o roaming ou mesmo a cobrir tais áreas com o sinal, tendo em vista que os termos de autorização do SMP estabelecidos entre a Anatel e as operadoras dispõem de cláusulas que consideram atendidos os requisitos de abrangência quando o sinal está disponível em 80% da área urbana do município.

Nesse sentido, a proposição em análise reveste-se de efetivo caráter meritório ao cobrir uma lacuna legal que impede uma abrangência maior do SMP no Brasil.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 465, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **Augusto Coutinho**

Relator